Lei n.º 898, de 14 de outubro de 2013.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, 10, 11 E 12 E ACRESCENTA O ART. 13 À LEI Nº 887, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito do Município de Candelária, Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal n.º 887, de 03 de setembro de 2013, que passa a ser a seguinte:

"Art.1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à Empresa Calçados Beira-Rio S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 367, sala 501, Bairro São João, em Porto Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.379.771/0001-82, com vistas à instalação de uma unidade industrial para a produção de calçados no município. Conforme o protocolo de intenções assinado pelo município e a empresa, os incentivos são os seguintes:

I - A doação gratuita de uma fração de terras, com a área superficial de 16.796,29 m² (dezesseis mil, setecentos e noventa e seis metros e vinte e nove decímetros quadrados), não edificada, situada na zona urbana desta cidade, à rua Botucaraí, na esquina com a faixa de domínio da Rodovia RS 400; sem quarteirão definido; dividindo-se: pela frente, ao **Sul**, por 102,60 metros, com a referida rua Botucaraí; nos fundos, ao **Norte**, por 120,00 metros com imóvel do Município de Candelária (bem dominical – lei municipal nº 859, de 25 de junho de 2013); em um dos lados, ao **Oeste**, representado por seis segmentos retos, o primeiro segmento partindo da rua Botucaraí sentido sul-norte, por 36,07 metros, desse ponto, o segundo segmento por 24,45 metros, desse ponto, o terceiro segmento por 13,20 metros, desse ponto, o quarto segmento por 22,15 metros, desse ponto, o quinto segmento por 19,08 metros e o sexto e último segmento por 30,62 metros, todos os segmentos fazem divisa com a faixa de domínio da rodovia RS-400; e, no outro lado, a **Leste**, por 141,00 metros, com terreno da mesma origem, de propriedade do Município de Candelária, registrada sob a matrícula n.º R.2 12.197, fl. 01, verso, do livro n.º 2, Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Candelária-RS. De acordo com o laudo anexo, a área está avaliada em R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

II – A doação gratuita de uma fração de área dominical, com a área superficial de 2.598,20 m² (dois mil, quinhentos e noventa e oito metros e vinte decímetros quadrados), não edificada, confrontando-se, ao **Norte**, por 116,20 metros, com terras de Milton Reimar Spengler; ao **Sul**, por 120,00 metros com lote do Município de Candelária; ao **Leste**, por 22,00 metros com parcela do próprio terreno a ser transformado em rua, e a **Oeste**, por 22,35 metros, com área ocupada pela RS 400, registrada sob matrícula nº 12.181, fl. 01, do livro nº 02, Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Candelária-RS. De acordo com o laudo anexo, a área está avaliada em R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

III – A devolução de 50% (cinqüenta por cento) do incremento do retorno da cota parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) gerado em razão da instalação do empreendimento em Candelária pelo prazo de 14 (quatorze) anos, a contar do início das atividades da unidade industrial.

IV – A isenção da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) por um prazo de 14 (quatorze) anos, a contar do início das atividades da unidade industrial.

V – Isenção da taxa de licença inicial para localização, instalação e funcionamento.

VI – Isenção da taxa de vistoria anual por 14 (quatorze) anos, a contar do início das atividades da unidade industrial.

VII – (SUPRIMIDO).

VIII – Serviço de terraplenagem necessário para viabilizar a edificação da fábrica na área destinada a sua instalação.

IX – Isenção da taxa de licença para construções.

Parágrafo único – O efetivo índice de incremento do retorno do ICMS gerado pelo valor adicionado produzido pela empresa beneficiária, previsto nesta Lei, será calculado com base nos dados apresentados à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul."

Art. 2.º - Dá nova redação ao art. 10, da Lei Municipal n.º 887, de 03 de setembro de 2013, que passa a ser a seguinte:

"**Art.10** - Os incentivos serão concedidos mediante requerimento da empresa, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

a) tributos e contribuições federais;

b) tributos estaduais;

c) tributos do Município de sua sede;

d) contribuições previdenciárias;

e) FGTS;

IV - projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

V - projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria, que poderão ser dispensados quando a atividade não implicar em risco de impacto ambiental, a partir de consulta ao Departamento Municipal de Meio Ambiente.

VI - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

I - valor inicial de investimento;

II - área necessária para sua instalação;

III - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;

IV - efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
V - viabilidade de funcionamento regular;
VI - produção inicial estimada;
VII - objetivos;
VIII - atestados de idoneidade financeira fornecidos por instituições bancárias;
IX - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal."

Art.3.º - Dá nova redação ao art. 11, da Lei Municipal n.º 887, de 03 de setembro de 2013, que passa a ser a seguinte:

"Art.11 - O requerimento dos incentivos ora propostos contam com parecer favorável da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial (Cepa)."

Art.4.º - Dá nova redação ao art. 12, da Lei Municipal n.º 887, de 03 de setembro de 2013, que passa a ser a seguinte:

"Art.12 - As despesas decorrentes da presente lei com escrituração e registro, correrão por conta da empresa."

Art.5.º - Cria o artigo 13 na Lei Municipal n.º 887, de 03 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

"Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
14 de outubro de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls._____
Do competente livro, em
14 de outubro de 2013.

_____
Agente Adm. Auxiliar